



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Institui e Regulamenta a cobrança de Tarifas a Título de Preço Público para Adesão à Atas de Registro de Preços no âmbito do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, Prefeito Municipal de Palmeira, Sr. Altamir Sanson, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Programa e do Estatuto do Consorcio, e

Considerando a necessidade de viabilizar a regularidade financeira, orçamentária e contábil do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, de forma a garantir sua saúde financeira e ampliação dos serviços aos municípios consorciados, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

Considerando a importância de assegurar a sustentabilidade econômica para a consecução dos objetivos e projetos do consórcio, com vista principalmente a ampliar as atividades e garantir o melhor desenvolvimento regional aos Municípios Consorciados;

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Consórcio na realização de cada certame licitatório em favor de seus Consorciados e que pode ser aproveitado por demais entes não consorciados;

Considerando que, atualmente, é de responsabilidade única dos Consorciados custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio, sendo que as os procedimentos licitatórios realizados pelo Consórcio são aproveitados por demais Entes não consorciados às atas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CAMINHOS DO TIBAGI, sem que haja a respectiva contraprestação em favor do Consórcio;

Considerando que a melhoria e ampliação dos processos licitatórios e demais serviços prestados pelo Consórcio, decorre principalmente da atualização de profissionais, softwares e equipamentos, e que por sua vez dispendem de investimento financeiro para sua ocorrência.

Considerando o Art. 9º, do art. 181, §único da Lei nº 14.133/2021 e a alteração do art. 86, § 3º da Lei 14.133/2021, pela Lei nº 14.770/2023, permite aos Consórcio Públicos realizar a cobrança de taxas/tarifas.

Considerando a Resolução 002/2023, regulamenta Lei nº 14.133/2021, do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

Considerando a Lei Federal nº 11.107/2006, em seu Artigo 2º, § 2º, prevê que os consórcios públicos podem emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação Consorciados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a criação e aplicação da Tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, que incidirá sobre todas as aquisições feitas por Municípios membros do Consorcio e Não Membros, por intermédios de adesão às Atas de Registro de Preços decorrentes dos processos licitatórios realizados pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Paragrafo Primeiro: Para todas as aquisições feitas por Membros Consorciados e Não Membros Consorciados, efetivadas por intermédio das Atas de Registro de Preços decorrentes das licitações, realizadas pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi, fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) e , percentual 1,5% (um e meio por cento) para Membros Consorciados sobre o valor de cada contrato a título de tarifa administrativa a ser paga pela “*Empresa Contratada*”, nos termos da Resolução;

Art. 2º - A tarifa prevista na presente resolução será cobrada diretamente dos Fornecedores, vencedores dos processos licitatórios e detentores das Atas de Registro de Preços das licitações realizadas pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi;

Art. 3º - Será devido o pagamento da Tarifa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços, pelas empresas detentoras das Atas de Registro de Preço, quando da efetiva contratação dos objetos licitados pelos entes aderentes, participantes ou não do processo;

Art. 4º - Será de responsabilidade dos Licitantes interessados em contratar, compor o preço de suas propostas nos processos licitatórios, prevendo o percentual da aludida tarifa administrativa ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor superior ao apresentado na proposta para fins de pagamento da tarifa;

Art. 5º - As empresas detentoras das Atas de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, deverão realizar o pagamento da tarifa diretamente na conta bancária específica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do contrato firmado entre ela e o Ente Adquirente;

Art. 6º - O não pagamento da tarifa por parte da Detentora da Ata de Registro de Preço, nas condições previstas na presente Resolução, ensejara na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança extrajudicial ou judicial de tais valores;

Art. 7º - Quando se tratar de contratação por município consorciado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços, bem como o Ente Consorciado adquirente deverão comunicar formalmente ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, quanto a aquisição formalizada, mediante apresentação de cópia do :Contrato, que poderá ser encaminhado aos endereços eletrônicos oficiais do Consorcio;

Art. 8º - A tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi regulamentada por esta Resolução será destinada a complementar o custeio das despesas tributarias e administrativas necessárias para a garantia da continuidade dos serviços prestados pelo Consorcio, bem como ampliar e melhorar os serviços prestados pelo Consorcio;

Art. 9º - A contar da data de publicação da presente Resolução os Editais promovidos por este consorcio submeter-se-á aos ter os previstos independentemente de transcrição;

Art. 10º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário naquilo que couber.

Palmeira, 08 de agosto de 2025

Altamir Sanson
Presidente

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi